

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO .

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0323/1999 DE 1999

ATERIA LEGISLATIVA: PL

• 01-0323/1999 DE 03/08/99

ROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

M E N T A:

PROIBE A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS LOCAIS
QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:57:10

00000016852-10



ARQUIVADO EM 24/08/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Setor Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 323 de 1999
C.D.

ADELINA CIGONE
Des. 11.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 AGO 1999
Const. e Just. e
Transp. e Mobilidade
Econômica
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0323/1999

Proíbe a ingestão de bebidas alcóolicas nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É proibida, em locais públicos, a ingestão de bebidas alcóolicas por transeuntes, no âmbito do município.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se à:

I - transeunte: toda pessoa em deslocamento, pedestre ou motorizado, no âmbito do município.

II - locais públicos: todas áreas públicas exteriores às edificações.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR a cada ocorrência.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

ecsa/ingest-beb-alcool

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE a 3ª	nesta data de
cadote) 243	e fôlha
n.º 4161899 a 1	
dos orgão sob	



Folha no 02 de proc.
no 323 de 1999
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO



Folha n.º	03	de proc.
n.º	323	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI

Reg. 100.406
TM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Por vezes consideramos vício, apenas aqueles hábitos nocivos à saúde que mais evidentemente se fazem demonstrar através de seqüelas facilmente constatadas.

Ocorre, entretanto, que a ingestão de bebidas alcóolicas, apesar de considerado hábito social, tem dado lugar a uma das mais graves formas de dependência do ser humano, talvez pela ingênua e superficial avaliação que costumeiramente se faz do problema.

Além dos malefícios causados à saúde de quem o ingere, o álcool, produz efeitos negativos que se estendem àqueles que dele não se utilizam uma vez que, no convívio social, pode induzir seu consumidor a atitudes agressivas, causando certo incômodo dos demais integrantes do meio.

Esta prática não deve, portanto, ser estimulada através de conduta que possa sugerir total desvinculação entre o consumo indiscriminado da bebida alcoólica e a produção de uma dependência no ser humano motivada por seu consumo, denominada alcoolismo.

De extrema relevância, portanto, a apresentação da presente propositura, para a qual conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 323 de 19 99 06 / 08 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-08-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

10/8/99

PRIMO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/08/99 às 11,45 hs

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador _____

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de 19____

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19.8.99

(a)

CARIZEN MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
323 de 1999
funcionário
CARMEN L. MELLO
Assistente Parlamentar

PL 323/99
13/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa proibir, em locais públicos, a ingestão de bebidas alcóolicas por transeuntes, no âmbito do Município.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, no sentido de proteger a saúde do cidadão que ingere bebidas alcóolicas, que tantos malefícios causam à saúde, a presente proposição não reúne condições de prosperar, pois extrapola o âmbito do poder de polícia que dispõe o Município para atuar na matéria.

Pode o Município restringir o uso de bebidas alcóolicas em determinados locais de acesso público pela necessidade da proteção do interesse coletivo. Todavia, não pode o Município proibir que a pessoa ingira a bebida alcóolica em suas ruas, por exemplo, pois estará violando o direito garantido pela Constituição Federal da liberdade individual (art. 5º, "caput", da Constituição Federal).

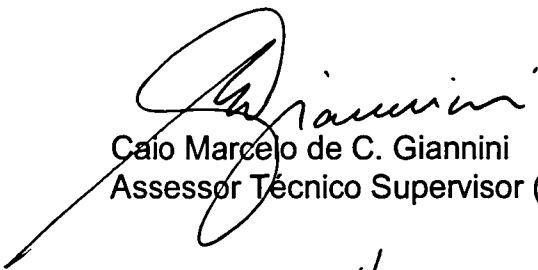
Registre-se, ainda, que não pode o Município proibir a ingestão de bebidas alcóolicas em locais públicos, pois a comercialização do produto é lícita. Tanto é assim que a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, não restringe o seu uso nem em recinto coletivo.

Ante o exposto, o projeto é inconstitucional.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminhe-se, em ____/____/____

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marileza Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

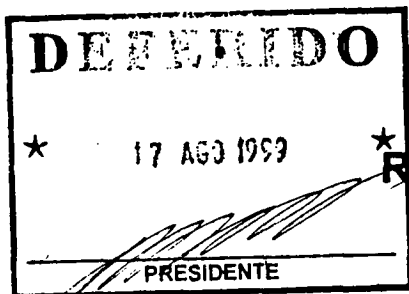
17/11/88

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
DATA 06/20/88	
ASSINATURA	
ASSINATURA Parlamentar	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
323 de 1999
Assessoria Jurídica
Assistente Parlamentar



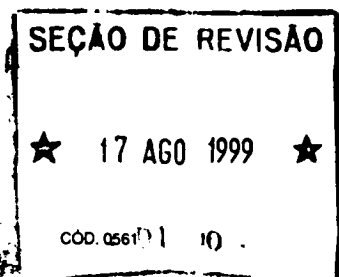
Requerimento

13 - RDS
13-1605/1999

REQUEIRO, a Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 parágrafo 2 do Regimento Interno) o arquivamento do P.L. 323/99 de autoria do vereador JOOJI HATO

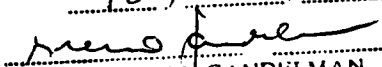
Sala das Sessões,


JOOJI HATO
Vereador



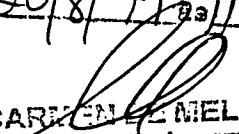
172-302
172-302
À Com. da Const. e Justiça

18 / 8 / 99


BENNO GANDELMAN

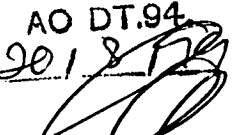
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/8/99 às 11h.


CARMEN L. NELLO
Assistente Parlamentar

AO DT.94

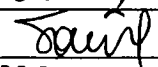
20/8/99


CARMEN L. NELLO
Assistente Parlamentar

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 06 - fls.

Arquivo em 24.08.99

O Func.º 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258